

Ao:

Ilm.º Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua-RJ

Ref: Pregão Presencial Edital 014/2021 – Proc. Adm. 1062/2021 de 14/04/2021



MERCADO E AÇOUGUE J.G. LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.240.215/0001-50, situada na Av. Prof. Álvaro Leite Abreu, lote 05, quadra P, Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua-RJ, vem interpor o presente

### Recurso Administrativo

Em face a inabilitação da empresa supracitada para a concorrência para fornecer produtos de origem animal, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### Dos fatos

No referido Edital encontra-se o item abaixo:

#### **“7.1.3.2. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**b) Título de Relacionamento da licitante no SIE-RJ ou SIF: Se a empresa apenas praticar o ato de comercializar/revender produtos de origem animal, esta deve apresentar, na data da licitação, seu Título de Relacionamento no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal (SIE ou SIF) de acordo com o Decreto Estadual (RJ) Nº 38.757 de 25 de Janeiro de 2006. A empresa poderia apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), porém o Ministério da Agricultura não possui tal serviço instalado neste município;**

**c) Comprovação de Registro da pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade;**

**d) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional capacitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, pertencente ao quadro funcional da empresa ou do quadro societário, com contrato de trabalho (ficha de registro na qual consta o registro do profissional na empresa, ou ainda, cópia do contrato de prestação de serviços em caso de prestador de serviços);”**

#### Do direito

Na alínea “b” do item 7.1.3.2, já especifica que o documento em questão não é fornecido no município sede da licitação e também sede da empresa. No site onde se obtém informações a respeito deste documento, diz que ele é fornecido para empresas de Comércio Atacadista, o que não é o caso da recorrente.



Nas alíneas "c" e "d" do item 7.1.3.2, pede-se que a licitante tenha registro no CRMV e um médico veterinário em seu quadro de funcionários, sendo que a requerente, inscrita no SIMPLES NACIONAL, na condição de microempresa, não está obrigada a atender essa norma para comercializar produtos do gênero alimentício animal. A recorrente já possui a licença Sanitária Municipal para funcionar, e em nenhum momento a Vigilância Sanitária Municipal exigiu tal registro e/ou o veterinário.

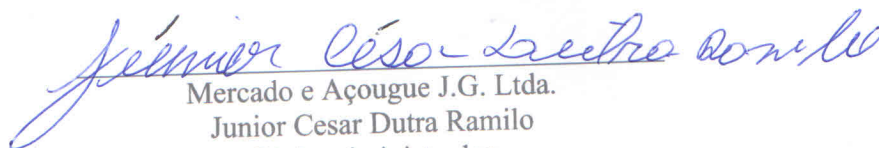
Do pedido

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Concorrência Pública nº 014/2021 desta Secretaria.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santo Antônio de Pádua-RJ, 15/04/2021.

  
Mercado e Açougue J.G. Ltda.  
Junior Cesar Dutra Ramilo  
Sócio administrador